

**CENTRO DE FORMAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA (CF-SPM)  
REGULAMENTO INTERNO**

**APROVADO PELA COMISSÃO PEDAGÓGICA DO CF-SPM EM 17-11-2020**

**SECÇÃO V  
Formandos/as**

**Artigo 13.º  
Público-Alvo**

1. O público-alvo da formação organizada pelo CF-SPM é, prioritária e preferencialmente os/as associados/as do SPM e dos Sindicatos que constituem a FENPROF.
2. Desde que haja vagas por preencher numa determinada formação, podem ser selecionados/as docentes não sócios/as do SPM ou de outros sindicatos da FENPROF, mediante pagamento, que vise cobrir as despesas inerentes a essa formação.

**Artigo 14.º  
Direitos**

1. O/A formando/a tem o direito de:
  - a) escolher as ações de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de programas ou prioridades definidas pela escola em que leciona;
  - b) participar na elaboração do plano de formação do Centro, dando sugestões de propostas de formação.

**Artigo 15.º  
Deveres**

1. O/A docente, enquanto formando/a, tem o dever de:
  - a) cumprir o Regulamento Interno do CF-SPM;
  - b) no caso de impedimento da frequência de qualquer ação de formação para a qual tenha sido selecionado/a, comunicá-lo ao Centro de Formação, dentro do prazo definido e divulgado;
  - c) entregar, dentro dos prazos previamente estipulados, todos os trabalhos solicitados pelo/a formador/a e/ou Centro de formação;
2. sempre que o/a docente desista de uma formação para a qual foi selecionado/a, fora do prazo estabelecido, perderá a preferência, na frequência das ações de formação, ao longo desse ano letivo.

**Artigo 16.º**  
**Prioridade na seleção**

1. A seleção dos/as formandos/as para as formações em que se inscrevem será feita de acordo com a seguinte prioridade:

- 1.º associados/as do SPM;
- 2.º associados/as de Sindicatos que constituem a FENPROF;
- 3.º docentes não filiados/as nos sindicatos indicados anteriormente.

2. Releva, ainda, para seleção, dentro de cada prioridade:

- a) a ordem de inscrição.
- b) a urgência na frequência de formação por motivos não imputáveis ao/à docente.

**Artigo 17.º**  
**Comunicação da seleção**

1. Os/as formandos/as serão contactados por correio eletrónico, sendo informados/as da seleção para a ação em que se inscreveram, assim como do respetivo cronograma.

**Artigo 18.º**  
**Assiduidade**

1. É obrigatória a presença, dos/as formandos/as, em dois terços do número total de horas da formação;

1.1. As presenças são controladas mediante uma ficha de registo, que pode ser substituída por outro meio de registo da assiduidade, nas formações realizadas à distância.

**SECÇÃO VI**  
**Formação**

**Artigo 19.º**  
**Requisitos**

1. A realização das formações dependerá de um número mínimo de formandos/as, condição essa que será divulgada no correio eletrónico enviado aos/às associados/as, no momento da abertura das inscrições de cada formação.

2. Nas formações presenciais, o número máximo de formandos/as permitido será definido de acordo com a capacidade das salas onde se realizam as formações, respeitando, sempre, a segurança de formandos/as e formadores/as.

3. Nas formações realizadas nos formatos e-learning e b-learning, o número de formandos/as respeitará as orientações do CCPFC e da DRE.

**Artigo 20.º**  
**Avaliação das Ações de Formação**

1. As ações de formação contínua são avaliadas pelo/a formando/a e pelo/a formador/a em formulários próprios e, posteriormente, pela Comissão Pedagógica do CF-SPM.
2. Nos casos em que as formações são ministradas por mais de um formador, a avaliação do formador deve ser realizada em separado.

**Artigo 21.º**  
**Seminários, encontros e afins**

1. Os seminários, encontros, conferências e outras atividades formativas da mesma natureza poderão ser validados ou acreditados.
2. A seleção para frequência destas atividades formativas obedecerá às regras enunciadas nos artigos 15.º, 16.º e 17.º.
3. Os docentes que pretendam obter um certificado com as horas destas atividades formativas certificadas para progressão na carreira docente terão de cumprir as regras referidas nos artigos 15.º e 18.º.
4. A avaliação dos/as trabalhos dos formandos/as será da responsabilidade de uma Comissão Científica em colaboração com os/as Preletores/as.
5. A Comissão Científica é constituída por três elementos da Comissão Pedagógica e coordenada pela/o Diretora/Diretor do CF-SPM.
6. A Comissão referida nos pontos 3 e 4 é nomeada pela Comissão Pedagógica, antes da realização da atividade, ficando os seus membros obrigados a estar presentes na mesma.